



GOVERNO DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**MENSAGEM Nº 005/2018**

**DE 21 DE MARÇO DE 2018.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

É com imensa satisfação que enviamos o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a equiparação do salário base do cargo de Fiscal de Obras e Fiscal de Obras com CNH na **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, promovendo o nivelamento salarial aos servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de Fiscal de Obra, que apresentarem a comprovação de habilitação de dirigir veículo automotor (CNH), devidamente regular perante ao órgão oficial.

Nesse contexto, São Gonçalo do Amarante pugna às Vossas Excelências a necessária colaboração para a referida alteração no âmbito da Administração Municipal, a fim de conceder justiça e melhores condições aos servidores públicos.

Certos de que esta propositura receberá a aprovação que lhes é reservada, antecipamos os nossos protestos da mais alta estima e admiração.

Atenciosamente,

  
**FRANCISCO CLAUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito Municipal

*Recebido  
em: 27/03/2018  
Gdy*



GOVERNO DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**PROJETO DE LEI Nº 011/2018**

**DE 21 DE MARÇO DE 2018.**

Dispõe sobre a equiparação do salário base do cargo de Fiscal de Obras e Fiscal de Obras com CNH, na forma que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam equiparados, na forma desta lei, os cargos de Fiscal de Obras e Fiscal de Obras com CNH, passando a perceber a mesma remuneração base, sem prejuízos de suas garantias.

*Parágrafo único* – A equiparação de que trata o *caput* deste artigo está condicionada aos servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de Fiscal de Obra, que apresentarem a comprovação de habilitação de dirigir veículo automotor - Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

**Art. 2º** - O **salário base** referente ao cargo de **Fiscal de Obras**, *Simbologia ADO-III*, na carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) respeitada as condições do parágrafo único, **equiparar-se-á ao salário base** do cargo de **Fiscal de Obras com CNH**, *Simbologia ADO-VII*, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 1.477,59 (hum mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder todas as alterações previstas nesta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei terá vigência e eficácia na data de sua publicação, bem como seus efeitos financeiros.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,**  
**AOS 21 DE MARÇO DE 2018.**

  
**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
**Prefeito Municipal**